



LEI COMPLEMENTAR N.º 414, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.004

Altera o Código de Obras e Edificações para prever instalação de dispositivos para afixação de andaimes em edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 49 da Lei Complementar n.º 174, de 9 de janeiro de 1996 (Código de Obras e Edificações), passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 49 (...)

Parágrafo único - As edificações, com mais de três pavimentos, devem conter dispositivos para fixar andaimes ou equipamento similar, que serão utilizados na limpeza de fachadas, vedado o uso de cordas."(NR)

Art. 2º - Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ca.2